



MENSAGEM Nº 24/2021

Maceió, 19 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 331/2020 que *Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos ligados ao fornecimento de alimentos no entorno dos Hospitais, UPA's e Postos de Saúde, em todo o Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 331/2020, em razão de vício de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

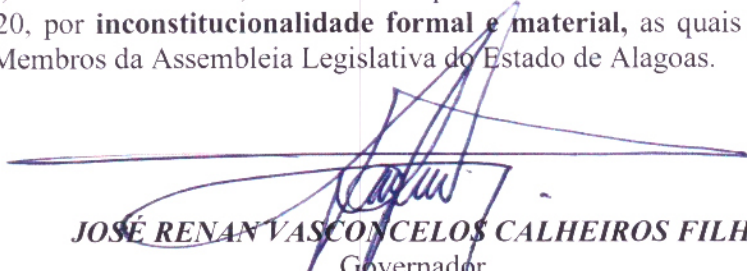
A proposta em questão busca dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos ligados ao fornecimento de alimentos no entorno dos hospitais, UPA's e Postos de Saúde, em todo o Estado de Alagoas.

A supramencionada propositura viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, manifestou-se pela procedência de os Estados, Municípios e Distrito Federal evocarem suas competências e editarem normas com vistas ao enfrentamento da pandemia, assim, foi determinada a competência para a definição das atividades essenciais ao Chefe do Poder Executivo.

Com isso, o prospecto legislativo ofende formal e materialmente a Constituição Federal de 1988, na medida em que diretamente viola os Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 331/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA